

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO E A EMPRESA JR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO–COREN-PE, Autarquia Federal fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905, de 12/07/1973 com sede na Avenida Conde da Boa Vista, nº 800, Soledade, CEP. 50.060-004, Recife–PE, CNPJ nº 11.674.777/0001-58, neste ato representado por sua Conselheira Secretária **Dra. THÁISE TÓRRES DE ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira Coren-PE/PE nº. 428546 – ENF, portadora do RG nº 7.143.564 e inscrita no CPF sob o nº. 057.058.554-60.

CONTRATADA: JR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.413/0001-89, sediada no endereço Avenida Edelzio Vieira de Melo, 1186, Suíssa-SE neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Sr. **IVAN DANIEL HORA GOIS DA PAZ**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 30.688.540, expedida pela SSP/SE, e CPF nº 047.159.565-94 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (procuração/contrato social/estatuto social). As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0773/2022** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 012/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, para o Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco-Coren/PE, que serão prestados nas condições estabelecidas neste instrumento que é vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico supramencionado com seus anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12(doze) meses conforme estabelecido no item 5. do Termo de Referência, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e autorização formal da autoridade competente observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente, verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade acompanhada de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados pela Administração;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. A eficácia do contrato será após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União (D.O.U.).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Item	Descrição	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
2	Ar condicionado tipo Split, Springer Midea 18.000 btus Modelo: 38MBCA18M5/42MBCA18M5. Local: Sede Quantidade: 01	R\$ 312,50	R\$ 312,50	R\$ 3.750,00
3	Ar condicionados tipo Split, Springer 22.000 btus. Modelo: 42MCC022515LS. Local: Caruaru - Quantidade: 01	R\$ 312,50	R\$ 312,50	R\$ 3.750,00
4	Ar condicionados tipo Split, Springer 22.000 btus. Modelo: 42MCC022515LS. Local: Caruaru - Quantidade: 01	R\$ 312,50	R\$ 312,50	R\$ 3.750,00
5	Ar condicionados tipo Split, Consul 9.000 btus. Modelo: CBV09BBBNA. Local: Garanhuns - Quantidade: 01	R\$ 312,50	R\$ 312,50	R\$ 3.750,00
6	Ar condicionados tipo Split, LG 9.000 btus. Modelo USNQ092WSG3 - CÓDIGO: MD1178685 e MD1178688. Local: Garanhuns - Quantidade: 01	R\$ 312,50	R\$ 312,50	R\$ 3.750,00
7	Ar condicionados tipo Split, Gree 12.000 btus. Modelo: GWC12AAC-D3NNA1D/I. Local: Limoeiro - Quantidade: 01	R\$ 312,50	R\$ 312,50	R\$ 3.750,00
8	Ar condicionados tipo Split, Electrolux 9.000 btus - Modelo: V109F. Local: Limoeiro - Quantidade: 01	R\$ 312,50	R\$ 312,50	R\$ 3.750,00
9	Ar condicionados tipo Split, Gree 9.000 btus. Modelo: GWC09AAB-D3NNA1C/I. Local: Limoeiro - Quantidade: 01	R\$ 312,50	R\$ 312,50	R\$ 3.750,00
10	Ar condicionados tipo Split, Komeco 9.000 btus - KOS 09FC 3HX. Local: Petrolina - Quantidade: 02	R\$ 312,50	R\$ 312,50	R\$ 3.750,00
11	Ar condicionados tipo Split, Komeco 18.000 btus. Modelo: KOS 18FC 3HX. Local: Petrolina - Quantidade: 01	R\$ 312,50	R\$ 312,50	R\$ 3.750,00
12	Ar condicionados tipo Split, AGRATTO 12.000 BTU/h Modelo: EICST12FR4-02 CÓDIGO: E032235; série PQW2399. Local: Serra Talhada - Quantidade: 01	R\$ 312,50	R\$ 312,50	R\$ 3.750,00
13	Ar condicionados tipo Split, Fujitsu 14.000 btus Modelo: ASBA12LGC. Local: Serra Talhada. Quantidade: 01	R\$ 312,50	R\$ 312,50	R\$ 3.750,00

14	Ar condicionados tipo Split, Fujitsu 18.000 btus. Modelo: ASBA18LEC. Local: Serra Talhada - Quantidade: 01	R\$ 312,50	R\$ 312,50	R\$ 3.750,00
15	Ar condicionados tipo Split, Fujitsu 18.000 btus. Modelo: ASBA12LGC CÓDIGO:E014348 e E032210 Local: Serra Talhada - Quantidade: 01	R\$ 312,50	R\$ 312,50	R\$ 3.750,00
Valor Total Estimado			R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

3.1. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.3. Os preços constantes da proposta, anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.1. Os pagamentos serão realizados por demanda, conforme a necessidade e atestado pelo fiscal da contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do Código de Despesas nº (6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015.001 – **Manutenção e Conservação de Bens Móveis**). Nota de Empenho nº 104/2024.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 17(dezessete) do Termo de Referência, item 18(dezoito) do Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017 no que couber.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação), são as estabelecidas no item 18(dezoito) do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, na forma estabelecida no item 19(dezenove) do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos itens 1(um), 3(três), 7(sete), 8(oito), 9(nove), 10(dez) e 15(quinze) respectivamente do Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 11(onze) e 12(doze) respectivamente do Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 20(vinte) do Termo de Referência cominada com os procedimentos estabelecidos no item 17(dezessete) do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES, PERMISSÕES E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer vinculante J-01, de 18 de maio de 2020, aprovado pelo Sr. Presidente da República em 26/05/2020 e publicado no Diário Oficial da União em 27/05/2020 nos termos do arts. 40, §1º e 41 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

12.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

12.5. Não será admitida a subcontratação do objeto, conforme item 13. do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, e ainda haja anuência expressa do Contratante à continuidade do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

15.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

- I. evitar qualquer forma de discriminação;
- II. respeitar o meio ambiente;
- III. repudiar o trabalho escravo e infantil;
- IV. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
- V. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- VI. evitar o assédio moral e sexual;
- VII. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- VIII. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO - Dos Procedimentos de Prevenção à Prática de Atos Contra a Administração Pública

16.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

16.1. Conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

16.2. Repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

16.3. Dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato;

16.4. Notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade

de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Pernambuco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Recife, 29 de junho de 2024

Thaíse Torres de Albuquerque

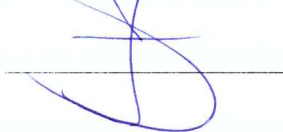
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
THAÍSE TÔRRES DE ALBUQUERQUE
CONTRATANTE

**IVAN DANIEL
HORA GOIS DA
PAZ:04715956594**

Assinado de forma digital por
IVAN DANIEL HORA GOIS DA
PAZ:04715956594
Dados: 2024.01.25 16:45:05
-03'00'

JR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA
IVAN DANIEL HORA GOIS DA PAZ
CONTRATADA

VISTO PROGER:



TESTEMUNHAS:

1. NOME E CPF: Risler Moura Lacerda 701.127.264-02;
2. NOME E CPF: Edusson Antonio Lacerda Vital dos Santos 099.615.059-03